



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria e define critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria dos docentes do PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião realizada no dia 19 de maio de 2023 e a necessidade de reformulação da Resolução Nº01/2022-PPGEE.

RESOLVE:

### Seção I CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º O Colegiado do Programa constituirá a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria (CCRMC), composta por oito membros.

§1º Obrigatoriamente o Coordenador do Programa participará como membro titular e o Vice-Coordenador do Programa, como seu suplente.

§2º A comissão será constituída por três membros titulares e seus respectivos suplentes do quadro docente do programa, sendo um representante de cada linha.

Art. 2º A Comissão terá finalidade consultiva e deverá analisar e emitir parecer sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria, conforme determina o Regimento Geral do PPGEE.

Art. 3º O credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docentes serão feitos pelo Colegiado do Programa com base nesta Resolução, considerando os Documentos de Área (Engenharias IV) da Avaliação Quadrienal da CAPES e os relatórios emitidos pela CCRMC.

### Seção II DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE/UFPB é constituído por professores classificados nas categorias de Permanente, Colaborador ou Visitante.

§1º O ingresso de docentes nas categorias de permanente ou colaborador ocorrerá por edital, de acordo com as demandas emanadas pelas linhas de pesquisa do Programa e aprovadas pelo colegiado.

§2º A solicitação para o credenciamento de docentes no Programa, para a categoria de visitante, poderá ser feita pelo interessado, em qualquer época.



§3º O edital a que se refere o §1º deverá ser elaborado pela CCRMC e aprovado pelo colegiado do programa, contendo os critérios mínimos de avaliação expostos nesta resolução, podendo constar critérios de avaliação adicionais.

§4º O prazo máximo de credenciamento do docente na categoria de colaborador será de quatro anos.

Art. 5º A documentação mínima exigida no edital para a solicitação de credenciamento no Programa será:

- I. Certidão de aprovação do Colegiado Departamental, ao qual pertença, das atividades a serem realizadas no PPGEE;
- II. Requerimento endereçado ao Coordenador do Programa;
- III. Cópia do diploma de doutorado, no caso de primeira solicitação;
- IV. Currículo Lattes atualizado, com os documentos comprobatórios;
- V. Plano de Trabalho para quatro anos, especificando a Linha de Pesquisa na qual pretenda atuar e as atividades de pesquisa, ensino e orientação a serem desenvolvidas, em consonância com as atividades dos grupos de pesquisa existentes no programa.

Art. 6º A efetivação de seu credenciamento como docente permanente ou colaborador dar-se-á pelo início de suas atividades/orientação e/ou coorientação no Programa.

Art. 7º A pontuação referente à Produção Intelectual (PI), nos últimos quatro anos, é calculada de acordo com a seguinte equação (ver Fatores de Ponderação no Anexo I):

FORMULAS

$$PI = PAP + PCL + PPC + PPD + PAC$$

**PAP – Produção de artigos em periódicos;**

$$PAP = \sum \left[ \frac{FP_{A1} \times N_{A1} + FP_{A2} \times N_{A2} + FP_{A3} \times N_{A3} + FP_{A4} \times N_{A4}}{FP_{B1} \times N_{B1} + FP_{B2} \times N_{B2} + FP_{B3} \times N_{B3} + FP_{B4} \times N_{B4}} + \right]$$

$N_{Ai}$  = Artigo Qualis  $A_i$

$FP_{Ai}$  = Fator de Ponderação Artigo Qualis  $A_i$

$N_{Bi}$  = Artigo Qualis  $B_i$

$FP_{Bi}$  = Fator de Ponderação Artigo Qualis  $B_i$

Para  $i = 1, 2, 3, 4$

**PCL – Produção de capítulos e de livros;**

$$PCL = \sum [FP_{CLI} \times N_{CLI} + FP_{CLN} \times N_{CLN} + FP_{LI} \times N_{LI} + FP_{LN} \times N_{LN}]$$

$N_{CLI}$  = Capítulo de Livro Internacional

$FP_{CLI}$  = Fator de Ponderação de Cap. de Livro Inter.

$N_{CLN}$  = Capítulo de Livro Nacional



$FP_{CLN}$  = Fator de Ponderação de Cap. de Livro Nac.

$N_{LI}$  = Livro Internacional

$FP_{LI}$  = Fator de Ponderação de Livro Internacional

$N_{LN}$  = Livro Nacional

$FP_{LN}$  = Fator de Ponderação de Livro Nacional

#### **PPC – Produção de patentes concedidas;**

$$PPC = \sum [FP_{PI} \times N_{PI} + FP_{PN} \times N_{PN}]$$

$N_{PI}$  = Patente Internacional

$FP_{PI}$  = Fator de Ponderação de Patente Internacional

$N_{PN}$  = Patente Nacional

$FP_{PN}$  = Fator de Ponderação de Patente Nacional

#### **PPD - Produção de patentes depositadas;**

$$PPD = \sum [FP_{DPI} \times N_{DPI} + FP_{DPN} \times N_{DPN}]$$

$N_{DPI}$  = Deposito de Patente Internacional

$FP_{DPI}$  = Fator de Ponderação de Deposito Patente Internacional

$N_{DPN}$  = Deposito de Patente Nacional

$FP_{DPN}$  = Fator de Ponderação de Deposito Patente Nacional

#### **PAC – Produção de artigos em congressos;**

$$PAC = \sum [FP_A \times N_A + FP_{AO} \times N_{AO}]$$

$N_A$  = Artigos (ANEXO II)

$FP_A$  = Fator de Ponderação de Artigos (ANEXO II)

$N_{AO}$  = Outros Artigos

$FP_{AO}$  = Fator de Ponderação de Outros Artigos

Art. 8º O Colegiado do PPGEE tem um prazo máximo de 60 dias, após a emissão do parecer da CCRMC, para homologar o resultado do Edital.

### **Seção III DA MUDANÇA DE CATEGORIA**

Art. 9º Docentes colaboradores poderão solicitar mudança de categoria dentro de sua linha de atuação, desde que atendam a pontuação da produção intelectual prevista no inciso I. do Art. 11.

§1º O Docente colaborador, após sua efetivação de ingresso no programa, no prazo máximo de quatro anos, caso queira permanecer no Programa, solicitará à CCRMC a avaliação da migração para a categoria de docente permanente.



§2º A CCRMC elaborará o parecer desse requerimento, que deverá ser avaliado pelo colegiado do programa, no prazo máximo de 60 dias.

#### Seção IV DO RECREDECIMENTO

Art. 10 Os docentes do PPGEE serão avaliados a cada 12 meses.

**Parágrafo Único.** Os docentes recém credenciados ou os que ascenderam de categoria, serão avaliados após um período de três anos.

Art. 11 Para obter seu recredenciamento, o docente permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. 1,6 (um vírgula seis) pontos em Produção Intelectual (PI), com discentes do Programa ou discentes da graduação orientados pelos docentes do Programa, nos últimos quatro anos, conforme descrito no Art. 7º .
  - a. Em livros e capítulos de livros nacionais ou internacionais, não é obrigatória a participação de discentes.
  - b. Os docentes que se enquadrem no Art. 10, deverão obter uma pontuação em PI proporcional ao valor definido em I.
- II. Ter quatro orientações ou coorientações concluídas no PPGEE nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas como orientador principal.
- III. Ter seis orientações de trabalho científico e/ou tecnológico de alunos de graduação concluídas nos últimos quatro anos, de acordo com a lista no ANEXO III.
- IV. Ter lecionado no PPGEE, em pelo menos quatro períodos letivos, nos últimos quatro anos.

Art. 12 Para ter direito a solicitar reconsideração à CCRMC sobre seu processo avaliativo de recredenciamento, o docente deverá ter atendido, no mínimo, 03 (três) das 04 (quatro) condições explicitadas nos incisos do Art. 11.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo para solicitar reconsideração é de 60 (sessenta) dias após publicação do resultado.

Art. 13 As pontuações do Art. 11 poderão ser ajustadas anualmente pela CCRMC e passarão a ter validade 12 (doze) meses após sua aprovação pelo colegiado do programa.

Art. 14 Para o recredenciamento, os docentes permanentes do PPGEE deverão preencher o relatório correspondente, devidamente comprovado, e entregar à CCRMC de acordo com o cronograma anual de avaliação divulgado.

§1º A não entrega do relatório nas datas previstas no cronograma ensejará o descredenciamento do docente no Programa.

§2º O relatório deverá seguir modelo disponibilizado pelo PPGEE.



## **Seção V DO DESCREDECIMENTO**

Art. 15 Os docentes permanentes que não atenderem os critérios do Art. 11, por ocasião da avaliação da CCRMC, receberão uma notificação sobre a insuficiência de sua condição no período.

§1º O docente que for avaliado como insuficiente não poderá ofertar vagas de orientação nos próximos processos seletivos, mantendo as orientações que já possui até a avaliação seguinte, sendo descredenciado após este período.

§2º Caso, na avaliação seguinte, o docente consiga cumprir os critérios previstos por ocasião de sua avaliação, poderá solicitar à CCRMC revisão da mesma, podendo ser recredenciado.

Art. 16 Em caso de afastamento, por período igual ou superior a 1 (um) ano, para a realização de estágio pós-doutoral, estágio Sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, devidamente autorizado pela instituição, o docente afastado, para efeito de registo nas plataformas SIGAA e SUCUPIRA, não será enquadrado em nenhuma das categorias de docentes definidas no Art. 4º dessa Resolução.

§1º No regresso às suas atividades acadêmicas, o docente retornará, de maneira automática, ao quadro do PPGEE, na categoria que se encontrava quando do seu afastamento.

§2º Durante o período de afastamento descrito no caput deste artigo, o docente não passará por processo avaliativo.

§3º Na avaliação anual dos docentes do Programa, o professor que retornar às suas atividades, após o período de afastamento previsto no caput desse artigo, será avaliado considerando um período de avaliação equivalente aos quatro últimos anos de atuação no Programa, com exceção do período de afastamento, e acrescido um ano após seu retorno.

## **Seção VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº01/2022-PPGEE e demais disposições em contrário.



### ANEXO I: Pontuação de Produção Intelectual Relevante

Table 1: Produções intelectuais relevantes e pontuações

$N_{A1}$	Artigos em periódico Qualis A1	1
$N_{A2}$	Artigo em periódico Qualis A2	0,875
$N_{A3}$	Artigos em periódico Qualis A3	0,75
$N_{A4}$	Artigo em periódico Qualis A4	0,6
$N_{B1}$	Artigo em periódico Qualis B1	0,3
$N_{B2}$	Artigo em periódico Qualis B2	0,2
$N_{B3}$	Artigo em periódico Qualis B3	0,1
$N_{B4}$	Artigo em periódico Qualis B4	0,05
$N_{CLI}$	Capítulo de livro internacional	1
$N_{CLN}$	Capítulo de livro nacional	0,5
$N_{LI}$	Livro internacional	4
$N_{LN}$	Livro nacional	2
$N_{PI}$	Patente Internacional Concedida	2
$N_{PN}$	Patente Nacional Concedida	2
$N_{DPI}$	Deposito de Patente Internacional - Participação de pelo menos um discente - Patente que esteja associada à área de concentração do programa ou linha de pesquisa. - Depósito via INOVA/UFPB	0,875
$N_{DPN}$	Deposito de Patente Nacional	0,875
$N_A$	Artigos Completos em Eventos Científicos Internacionais e Nacionais da lista apresentada no Anexo II	0,2
$N_{AO}$	Outros Artigos Completos em Eventos Científicos Nacionais e Internacionais	0,05

Table 2: Fator de ponderação (FP) de pontuação em função do número de docentes do PPGEE na produção intelectual

Nº docente(s) do PPGEE Permanente e/ou Colaborador	FP
	Com produção relacionada ao PPGEE/UFPB
1 a 3 docentes	1,00
Acima de 3 docentes	0,5

1. Na pontuação será considerado o Qualis CAPES da revista ou periódico em engenharias IV.
2. Consideram-se artigos internacionais, os artigos indexados em base de dados reconhecidos pela CAPES.
3. Para livros e capítulos de livros internacionais e nacionais, excluem-se:



- a. Anais de eventos publicados em formato de livros.
  - b. Artigos apresentados em eventos técnicos, científicos e publicados em formato de livro.
  - c. Trabalhos de Conclusão de Curso, Trabalhos de Especialização, Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado
4. Para obter a pontuação referente a Livro ou capítulo de livro, o docente deverá verificar na Tabela 3 , as editoras validadas pelo PPGEE. Caso contrário, o docente deve encaminhar uma solicitação de adição da editora à CCRMC, com até 3 meses antes do início do processo de credenciamento. Essa solicitação deverá incluir uma justificativa sobre a qualidade da editora, bem como explicitando que a publicação distingue-se de forma clara de uma versão ampliada de um artigo publicado num evento técnico-científico ou de um trabalho de conclusão de curso, destacando que o teor científico-tecnológico da publicação pode ser caracterizado como uma contribuição substantiva em nível de pósgraduação. A CCRMC deverá deliberar e encaminhar ao colegiado do PPGEE seu parecer para aprovação.

Table 3: Lista de Editoras Validadas pelo PPGEE

<b>Editora</b>	<b>Nacional/Internacional</b>
Springer Press	Internacional <a href="https://www.springer.com/br">https://www.springer.com/br</a>
Wiley	Internacional <a href="https://www.wiley.com/en-us">https://www.wiley.com/en-us</a>
IET – The Institution of Engineering and Technology	Internacional <a href="https://shop.theiet.org/">https://shop.theiet.org/</a>
CRC Press	Internacional <a href="https://www.routledge.com/">https://www.routledge.com/</a>
Elsevier	Internacional



**ANEXO II – Lista de Eventos Científicos Selecionado pelo Colegiado**

Table 4: Lista de Eventos

	<b>Nome do Evento</b>	<b>Sigla</b>
1	Applied Power Electronics Conference	APEC
2	Energy Conversion Congress& Exposition	ECCE
3	Brazilian Power Electronics Conference	COBEP
4	Instrumentation and Measurement Technology Conference	I2MTC
5	Congresso Brasileiro de Automática	CBA
6	Industry Application Annual Meeting	IAS
7	IMEKO	IMEKO
8	Simpósio Brasileiro de Automação Inteligente	SBAI
9	International Symposium on Instrumentation Systems, Circuits and Transducers	INSCIT
10	Conference of the IEEE Industrial Electronics Society	IECON
11	International Conference on Industry Applications	INDUSCON
12	Power Systems Computation Conference	PSCC
13	Energy Conversion Congress & Exposition	ECCE/Europe
14	Simpósio Brasileiro de Sistemas Elétricos	SBSE
16	IEEE PES Transmission & Distribution Conference & Exposition - T&D	T&D-CE
18	IEEE PES General Meeting	IEEE/PES
19	IEEE PES Innovative Smart Grid Technologies - ISGT Latin America	ISGT/LA
22	Simpósio Brasileiro de Telecomunicações e Processamento de Sinais	SBrT



### ANEXO III – Lista de Trabalhos Científicos Tecnológicos

<b>Projetos</b>	<b>Cadastrados</b>
PIBIC/PIBIT/PIVIC	Plataforma SIGAA/UFPB
PET Engenharia Elétrica	Como projetos de pesquisa e referendados pelo TUTOR-PET/Engenharia Elétrica.
Internos ou externos de pesquisa e desenvolvimento	Aprovados pelo Departamento e cadastrados na plataforma SIGAA/UFPB